PROCESSO N.º 1951/10 PROTOCOLO N.º 10.153.873 -7

PARECER CEE/CEB N.º 352/11 APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMEM COSTA ADRIANO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3980/2010, de 23 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Paranaguá , em 19 de de novembro de 2009, do Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.146).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 178/06, de 01 de fevereiro de 2006, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professora Carmem Costa Adriano– Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 06).

Pela Resolução n.º 2088/08, de 20 de maio de 2008, foi prorrogado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, por (02) dois anos retroativamente, a partir do início do ano de 2008.

2.Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07 a 23, 24 a 28, 113 a 117 a 122, 123, 124.

PROCESSO N.º 1951/10

O Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros, às folhas 121 do processo em tela, constatou que o estabelecimento de ensino, para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio necessita de adequações.

O diretor do estabelecimento solicita o Projeto de Prevenção Contra Incêndio, comprova o solicitado pelo protocolo n.º 09.902.511-5.

Às folhas 118, foi anexado o protocolo sob n.º 10.153.760-9, solicitando à SEED/SUDE a construção de um Laboratório de Química, Física e Biologia.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA

ESTAB.: 01128 - CARMEN COSTA ADRIANO, C E PROF - E F M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4
	MATEMATICA	3	4	4
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA			2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*Zuleide Alves Marinho	- Arte	- História
Leda Maria de Souza	- Biologia	- Ciências Biológicas
Edileuza Almeida dos Santos	- Educação Física	Educação Física
**Derly Neide Leichsenring França	- Filosofia	- História
*Amarildo Cabral Valdana	- Física	- Matemática
Eliana de Almeida Pinheiro	- Geografia	- Geografia
Zuleide Alves Marinho	- História	- História
Marieli Mendes de Oliveira	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial e Educação
Dirceleia Pereira	- Matemática	- Ciências - Matemática
Leo Willian Alves Debner	- Química	- Química
**Vera Lucia Pereira	- Sociologia	- História - Especialização em Patrimônio Cultural
Luiz Claudio Pereira Chagas	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português /Inglês com as respectivas Literaturas
Amanda Gabriele do Pilar Chagas	- L.E.M - Espanhol	- Letras – Português /Inglês com as respectivas Literaturas

* Não comprovou habilitação específica.
**Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

PROCESSO N.º 1951/10

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 131/10, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável a prorrogação da autorização de funcionamento do referido curso.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator, é de parecer favorável à prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, em caráter excepcional, até o final do ano de 2012, do Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determine-se à mantenedora que tome imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e de gestão de profissionais da educação, visando à qualidade do ensino e consequente reconhecimento do curso em tela.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB